

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL
N.º 3194/2019
Para: licitação
Em: 05/12/19
Chefe Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 052/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

OBJETO: - É objeto desta licitação, o Registro de Preços para a Aquisição de material ambulatorial (curativos especiais), destinados a Secretaria da Saúde conforme a necessidade, em observância com o disposto no presente Edital, Contrato e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

Anelo Surgical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, Nome Fantasia: Anelo Surgical, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº. 10.824.074/0001-04, estabelecida na Avenida São Paulo 839, município de Porto Alegre – RS, como interessada no processo licitatório em epígrafe, amparada no, no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer,

Impugnação;

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra a ilegalidade até então evidenciada no presente procedimento.

3

DOS FATOS E DOS MOTIVOS

A impugnante é empresa interessada em licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Registro de preços Aquisição de material ambulatorial (curativos especiais), destinados a Secretaria da Saúde conforme a necessidade, em observância com o disposto no presente Edital, Contrato e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Examinando criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a descrição dos itens 1, 2 e 3.

De fato, exigir nos referidos itens 1, 2 e 3, em sua descrição a composição **CARBOXIMETILCELULOSE** nos produtos, afunila de forma incorreta e grave o leque da disputa, como demonstrado abaixo:

Itens questionados:

01

Curativo de hidrofibra de carboximetilcelulose: estéril, com alginato de cálcio e prata iônica que libera íons de prata na presença de exsudato proporcionando uma cicatrização rápida, e a medida que o exsudato é absorvido verticalmente o alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autolítico, mantendo um ambiente úmido ideal para cicatrização. Tamanho: 15x15cm. Caixa com 10 unidades. 12 caixa 850,00 10.200,00

02

Curativo de hidrofibra de carboximetilcelulose: estéril, com alginato de cálcio e prata iônica que libera íons de prata na presença de exsudato proporcionando uma cicatrização rápida, e a medida que o exsudato é absorvido verticalmente o alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autolítico, mantendo um

**ambiente úmido ideal para cicatrização.
Tamanho :20X30 cm. Caixa com 5 unidades.
12 caixa 1300,00 15.600,00**

03

Cobertura de hidrofibra de carboxilcelulose e Alginato de Cálcio: Rico em ácido gulurônico, estéril, dispostas em tiras entrelaçadas que proporcionam absorção local e vertical, forma gel e mantém a umidade no leito da ferida. Derivado de algas marinhas, com apresentação em lâmina, absorvente, atóxica, hipoalergênica. Pode ser utilizado em feridas cavitárias.

Tamanho: 15x15cm. Caixa com 10 unidades.

“Cabe esclarecer que o termo “hidrofibra” é utilizado para denominar um curativo à base de fibras de celulose que, quando entra em contato com o exsudato das feridas, formam um gel coeso e macio, que tem por finalidade criar um ambiente ideal de cicatrização em meio úmido, desbridamento autolítico e remoção fácil, causando pouco ou nenhum dano ao novo tecido formado.

A terminologia “carboximetil” ou “etilsulfonato”, refere-se à reação química na molécula da celulose, que apesar de distintas, confere ao curativo de 100% de fibras de celulose desempenho muito similares, pois ambos promovem absorção vertical, formam gel coeso e adsorvem o exsudato dentro da fibra de celulose, sendo assim, não se justifica a menção específica do termo “carboximetilcelulose”.

DO DIREITO

Regulada pela Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Licitação é hoje o sistema utilizado pela administração pública para compra de bens e para a obtenção de serviços prestados por terceiros, por isso este assunto deve ser amplamente discutido por todos os setores da sociedade, que não apenas podem, mas devem acompanhar as licitações ocorridas no país, em seus Estados e Municípios.

E tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa.

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.**

E infere-se, ainda, do artigo 3º, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes, verbis:**

Art. 3º_A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do



art. 3º (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

DO PEDIDO

Assim sendo, face à remansosa jurisprudência aplicada pelo TCU e vasta doutrina administrativista que apoiam a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, **Portanto, com relação ao curativo solicitado nos itens 1 ,2 e 3 em referência, a Smith & Nephew tem total capacidade de oferecer um produto compatível com a hidrofibra descrita no Edital, o DURAFIBER AG®, composto de 80% Fibras de Etilsulfonato de Celulose e 20% de Fibras de Celulose e Prata. Em sua produção, as fibras de celulose são quimicamente modificadas por um processo de sulfonação de etilo o que gera uma mescla única de fibras de celulose com alta integridade estrutural, não tramadas, com força e sem costura, curativo este que possui 100% FIBRAS DE CELULOSE e as mesmas funções da hidrofibra descrita no Edital". Sendo assim, republicando oportunamente, os produtos COM DESCRITIVOS MAIS ABRANGENTES, NO QUAL POSSA HAVER DISPUTA, E ASSIM A MELHOR OFERTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

No intuito de alargar a disputa, sob pena de se estar corroborando para a violação do caráter competitivo do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme nossa exposição requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito, para que o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, dessa Licitação, seja retificado, declarando-se nulos os itens atacados, deste processo licitatório, para que seja possível a ampliação das oportunidades a fim de que a Administração Pública seja beneficiada e se oportunize das vantagens da livre concorrência.

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, com as retificações requeridas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.



Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2019.

Grace Martin Branco
Grace Martin Branco
CPF 744.154.680-04

ANELO SURGICAL
Anelo Surgical Com. Prod. Hosp. LTDA.
CNPJ: 10.824.074/0001-04
Av. São Paulo, 839 - Porto Alegre/RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1051100772	DATA DE EXPIÇÃO	09/09/2015
GRACE MARTIM BRANCO			
FILIAÇÃO	MARIO LUIZ MARTIM BRANCO		
NATURALIDADE	PORTO ALEGRE RS		
DOC. ORIGINAL	C CAS 14764 PORTO ALEGRE RS		
5ª ZONA LV B40 FL 187			
CPF	744.154.680-04		
PORTO ALEGRE, RS			
2 VIA			



ASSINATURA DO DIRETOR

RIS / PASUP
12473836274

500510 / 500503

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLÁSTICAS

VÁLIDA

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>RIO GRANDE DO SUL</p> <p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS</p> <p>DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</p>		<p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p><i>Grace Martim Branco</i></p>
 <p>Polg. Direito</p>	<p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	